CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

Salvador, 13 de outubro de 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 426/2020 - CESAU

OBJETO: Orientação / Pesquisa - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU

REFERÊNCIA: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/ Situação epidemiológica do município e restrições sanitárias.

O Exmo. Sr. Dr. Artur Rios, Promotor de Justiça, solicita:

> *"...solicito a Vossa Senhoria determinar a confecção de parecer técnico sobre quais as restrições sanitárias são necessárias para o enfrentamento da Covid-19 no Município de Barreiras, notadamente em face do atual cenário epidemiológico.*
> *Visando subsidiar uma melhor análise, seguem em anexo os Ofícios SUVISA de n.º 101/2020 e 105/2020, demonstrando que só no último mês, com base nos números oficiais, houve um contágio pela Covid-19 de, aproximadamente, 1.1% da população Barreirense,*

> *concluindo pelo não abrandamento de quaisquer medidas restritivas, e, ainda, o Decreto Municipal de n.º 208/2020, editado na data de 07/10/2020, que, e, sentido oposto, flexibilizou todas as medidas restritivas que até então vinham sendo adotadas."*

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Foram confirmados no mundo 37.594.267 casos de COVID-19 e 1.077.836 mortes até 12 de outubro de 2020. Na Região das Américas, são 17.512.753 casos confirmados de infecção pelo novo SARS-CoV-2 e 580.189 óbitos, conforme dados de 09 de outubro de 2020.

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente.[1]

[1] https://www.paho.org/pt/covid19#risco

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mão, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, toque em objetos ou superfícies contaminadas como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, corrimãos, dentre outros.

Em análise do potencial de transmissibilidade da doença, se sabe que a suscetibilidade à infecção é universal, ou seja, qualquer indivíduo pode ser infectado e o período médio de incubação do SARS-CoV-2 é de 5 dias, com intervalo que pode chegar de 2 até 24 dias, o que significa dizer que uma pessoa infectada pode permanecer assintomática e apenas após o período de incubação apresentar sinais e sintomas da infecção.

O vírus tem um potencial contagioso que depende de sua natureza e do hospedeiro, mas, uma epidemia é ao mesmo tempo um fenômeno social e o seu desdobramento depende de como nos comportamos. Como não há tratamento comprovadamente eficaz para combate à infecção e nem métodos farmacológicos de prevenção (vacina), atualmente, as formas mais eficazes de evitar o contágio são o isolamento social e medidas de distanciamento social, que reduzem os contatos entre as pessoas e limitam a transmissão do vírus.

Sendo assim, medidas para conter a evolução da pandemia devem continuar sendo priorizadas.

No Brasil, a pandemia de COVID-19 teve início em 26 de fevereiro de 2020 com o primeiro caso confirmado na cidade de São Paulo, se tornando comunitária

posteriormente. Até 12 de outubro de 2020, o país já acumula 5.082.637 de casos.

De acordo com último Boletim Epidemiológico COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), até presente data, 11 de outubro de 2020, a Bahia registrou 318.068 casos confirmados laboratorialmente de COVID-19. Pelo critério clínico-epidemiológico são 4.400 casos detectados; 284 casos confirmados por imagem e 3.205 aguardando validação dos municípios, **totalizando 325.957 casos confirmados desde o início da pandemia.** Em investigação são 78.750 casos.

Tabela 1. Distribuição dos casos de COVID-19, segundo situação da investigação. Bahia, 2020*.

Classificação	Casos	
	N	%
Confirmados laboratorialmente RT-PCR	151547	14,26
Confirmados laboratorialmente imunológico	3006	0,28
Confirmados laboratorialmente teste rápido	163515	15,39
Confirmados clínico epidemiológico	4400	0,41
Confirmados clínico imagem	284	0,03
Aguardando validação dos municípios*	3205	0,30
Total	325957	30,68
Descartados	657777	61,91
Em investigação	78750	7,41
Total	1062484	100

**Casos confirmados de covid-19 cuja condição clinica permanece sendo acompanhada ou aguardando autorização pelos municipios.*

Fonte: e-SUS-Ve/ Divep e GAL/Lacen, dados obtidos em 11/10/2020.

Do total de casos confirmados, 86.099 casos (27%) pertencem a residentes da capital e **os demais casos (238.198) pertencem ao interior e à região metropolitana do Estado**.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

A representação gráfica da distribuição de casos confirmados por semana epidemiológica continua demonstrando um aumento exponencial de casos na Bahia. Ainda enfrentamos momento de curva ascendente da doença no Estado da Bahia.

Figura 1. Distribuição do acumulado de casos confirmados por Covid-19 por semana epidemiológica Bahia, 2020.**

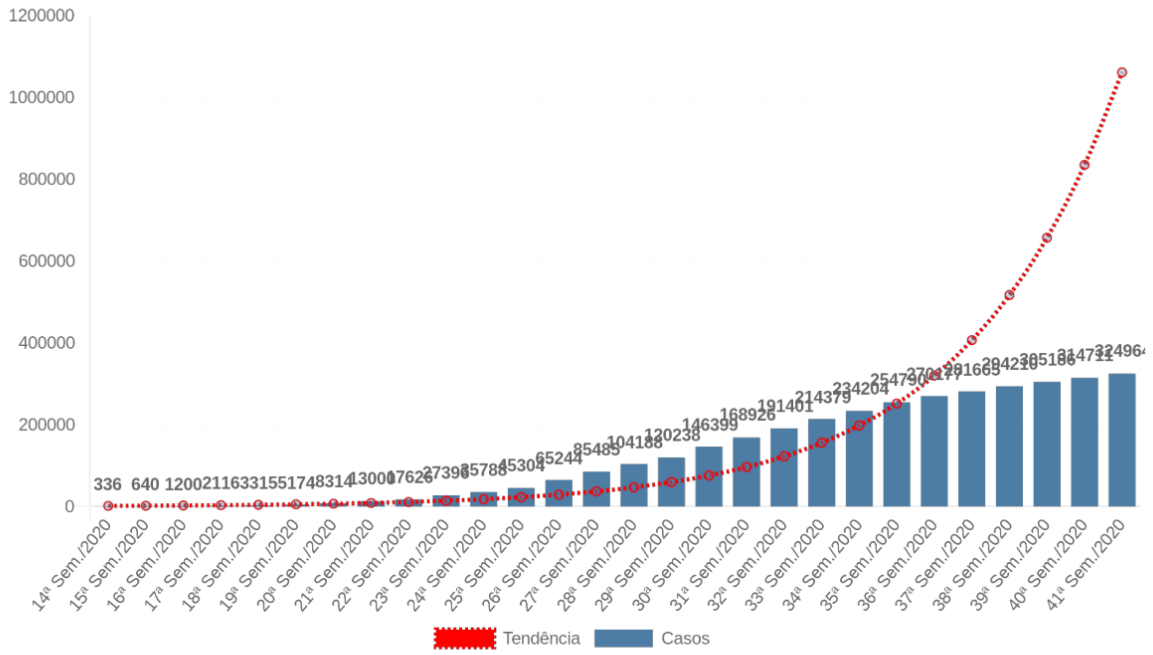

Na Figura 1, observa-se que da 14ª à 41ª semana epidemiológica houve um aumento do número de casos confirmados de COVID-19 na Bahia, com incremento de 96.615,48% de casos nesse período.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

O município de Barreiras, situado na região oeste, apresenta, em 11 de outubro de 2020, 5.122 casos confirmados e 04 aguardando validação. Seu coeficiente de incidência foi de 3.295,18. Um índice de incidência maior que 01 significa que a curva de incidência é crescente.

Segundo a OPAS – Organização Panamericana da Saúde a taxa (ou coeficiente) de incidência é definida como o número de casos novos de uma doença ou outra afecção de saúde dividido pela população em risco da doença (população exposta) em um espaço geográfico durante um tempo especificado.

Comparando dados informados no Boletim da SESAB, é possível visualizar o comportamento da doença em Barreiras em 24 horas:

Boletim Epidemiológico COVID-19 - SESAB	**10/10/2020**	**11/10/2020**
Nº de casos confirmados	5.081	5.122
Coeficiente de incidência/100.000 hab	3.268,81	3.295,18
Nº de dias após último caso confirmado	0	0

Em 24 horas, Barreiras registrou 41 novos casos de COVID-19.

Considerando **o alto coeficiente de incidência de SARS-COV-2 no município e na região em que este se encontra**, e já que não há tratamento com comprovada eficácia nem vacina até o momento para o SARS-COV-2, **existe ainda grande necessidade de manutenção das medidas de isolamento social,**

sendo precipitada a decisão de relaxar quaisquer dessas medidas.

Tais informações técnicas demonstram que o momento é de curva epidemiológica crescente em Barreiras, devendo ser mantidas as medidas restritivas e instituída política pública com ações visando evitar aglomeração de pessoas até que haja "achatamento" da curva epidemiológica e menor risco de colapso da rede de saúde por falta de leitos hospitalares para tratamento de infectados por COVID-19.

Considerando a gravidade e elevada transmissibilidade da doença, é imperiosa a preocupação com o potencial risco de aumento do coeficiente de infecção ao retomar atividades que impliquem em proximidade de pessoas. Importante se faz dizer que, mesmo que sejam aplicadas as medidas sanitárias recomendadas, não há medida 100% eficaz na prevenção da infecção por SARS COV-2, a não ser o isolamento social.

Visando o controle da disseminação da infecção por coronavírus, medidas restritivas de atividades como comércio, escola, dentre outras foram adotadas em vários países, como forma de evitar a aglomeração de pessoas. Apenas os serviços essenciais permaneceram em funcionamento.

A Lei nº 13.979/20 – que dispõe sobre o enfrentamento ao COVID-19 define os serviços essenciais listados abaixo:

> ***"I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;***

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, sendo que a restrição temporária e excepcional de locomoção interestadual e intermunicipal deve ser embasada em fundamentação técnica da Anvisa;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de call center;
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVIII - vigilância agropecuária internacional;
XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI - serviços postais;
XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas;
XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
XXV - transporte de numerário;
XXVI - fiscalização ambiental;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de petróleo, combustíveis e derivados;
XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
XXX - mercado de capitais e seguros;
XXXI - cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXXVI - imprensa, incluindo radiodifusão sonora, de sons e imagens, internet, jornais e revistas, entre outros, sendo vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possam afetar o funcionamento da atividade;
XXXVII - advocacia pública, englobando as atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas do poder público;
XXXVIII - pesquisas científicas e laboratoriais relacionadas à pandemia;
XXXIX - fiscalização do trabalho;
XXXX - unidades lotéricas;
XXXXI - atividades religiosas de qualquer natureza, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde."

Qualquer ambiente em que pessoas se aglomerem representa risco potencial de contaminação, entretanto, alguns são considerados essenciais como: farmácias, supermercados, unidades de saúde (especialmente as de urgência e emergência), casas lotéricas (responsáveis, em muitos municípios, pelo pagamento do "Bolsa Família"), dentre outros e precisam estar em funcionamento. Mesmo esses estabelecimentos de primeira importância, para funcionar, devem seguir normas de biossegurança como o distanciamento de, no mínimo, 01 metro (ideal 02 metros de distância) entre as pessoas, bem como a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e álcool gel para os funcionários e álcool gel para os clientes.

O Grupo de Trabalho Para Ações de Enfrentamento do Coronavírus – GT/coronavirus do Ministério Público do estado da bahia publicou a NOTA TÉCNICA Nº 005/2020 que "***orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia face ao Poder Público em relação às medidas não farmacológicas de mitigação da pandemia de COVID-19, notadamente quanto à abertura e ao fechamento dos espaços acessíveis ao público***".

O referido documento cita:

> ***"...b) em sendo a decisão político-administrativa no sentido do fechamento dos espaços acessíveis ao público, além de verificados os seus fundamentos técnicos, que seja demandado aos gestores a apresentação de um plano com medidas de minimização dos correlatos efeitos negativos colaterais, inclusive aqueles que impactam diretamente na prestação de serviços essenciais e referentes à garantia da prestação da***

> ***assistência à saúde, bem assim das medidas que serão adotadas visando atenuar as consequências socioeconômicas;***
>
> ***c) em sendo a decisão político-administrativa no sentido da abertura dos espaços acessíveis ao público, além de verificados os seus fundamentos técnicos, que seja demandado aos gestores a apresentação de um plano que contemple medidas de distanciamento social, de modo a evitar aglomerações, sem prejuízo da adoção de outras providências que visem reduzir o risco de contágio;"***

Diante do elevado potencial de transmissibilidade e virulência e, por tratar-se de infecção que requer longo tempo de internação hospitalar (em média 17 dias), é grande o risco de colapso da rede de saúde em municípios com alto coeficiência de infecção devido ao alto fluxo de pacientes graves ao mesmo tempo.

Portanto, recomenda-se fortemente que seja mantida a orientação de afastamento social e instituídas políticas públicas visando evitar aglomeração e consequente sobrecarga da rede de saúde local.

A retomada das atividades que envolvam circulação de pessoas e sua consequente proximidade deve ser precedida de planejamento e precauções adequados.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.565/20, que estabelece orientações gerais à prevenção, o controle e à mitigação da transmissão da Covid-19 com o objetivo de apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade:

> ***"Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.***
>
> ***1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população***
>
> ***1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).***
>
> ***1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.***
>
> ***1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.***
>
> ***1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.***
>
> ***1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.***
>
> ***1.6 Evitar situações de aglomeração.***

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1. Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2. Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

2.4. Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5. Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1. antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2. antes e após a colocação da máscara; e

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

2.5.3. após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6. Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades.

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1 Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

> ***6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.***
> ***6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas. (...)"***

Tal Portaria dispõe também que a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

Sugerimos, portanto, diante do crescimento exponencial do número de casos no Estado e da sobrecarga dos serviços de saúde, que sejam insituídas medidas para evitar aglomerações e que a fiscalização do poder público se dê de forma ostensiva e eficiente no que diz respeito à manutenção das medidas de proteção e distanciamento a fim de se evitar a propagação do vírus, até que o coeficiente de infecção seja inferior a 01, o que significa recrudescimento da

infecção.

Medidas sócio-educativas serão também necessárias, junto com suporte sócio-econômico para a adesão às medidas de mitigação de risco de contágio.

Qualquer sucesso inicial no combate à pandemia pode ser parcial e frágil e, caso sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, uma segunda onda de infecção pode se suceder a essa pela qual o nosso estado vem passando, com um número elevado de óbitos evitáveis por medidas de mitigação de riscos.

Reiteramos, pois, a importância da manutenção das medidas de distanciamento social até que haja achatamento da curva epidemiológica, de forma a não sobrecarregar o sistema de saúde com um quantitativo elevado de casos de COVID-19 ao mesmo tempo.

O relaxamento de restrições sociais deverá ocorrer de forma gradual, seguindo o manual de recomendações da OMS e de acordo com a curva epidemiológica no estado da Bahia e no Brasil, não sendo oportuno neste momento em que é observado um aumento exponencial do número de casos da doença no Estado e um alto coeficiente de incidência no município.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mp.ba.gov.br

Dra. Ana Paula Mattos
Cremeb 11208
MPE/CESAU
Matrícula 353616

Marina Castro
Assistente Técnico-Administrativo
MPE/CESAU
Matrícula 354011